

**Resolução CMDCA n.º 04/2019**

*Dispõe sobre o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho tutelar em data unificada, Comissão organizadora e Aprova edital-regulamento do processo de escolha.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 3.728/2015, em reunião Plenária do dia 27/03/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 2º** Dar publicidade aos nomes dos integrantes da Comissão Organizadora, responsável pela condução do processo de escolha.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora referida no caput deste artigo funcionará respondendo por suas competências atribuídas pela lei municipal n.º 3.728/2015, **de: ABRIL/2019 à JANEIRO de 2020**, quando se dissolverá.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes membros:

| Integrante da comissão          | Representação                            |
|---------------------------------|--|
| LORENA CHAVES DE ALMEIDA        | INST. SÓCIO ED. FRATERNIDADE             |
| MARIA DAS MERCÊS ALVES REZENDE  | APAE/LS                                  |
| MARCELO SILVA MONTEIRO          | SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL |
| MARCELA CRISTINA OLIVEIRA VIANA | CMDCA-GOVERNAMENTAL                      |
| SONIA COTOSKI PACHECO ALVES     | CMDCA-SOCIEDADE CIVIL                    |

**§ 1º** A Comissão Organizadora ficará sob a coordenação de Lorena Chaves de Almeida.

**Art. 4º** Fica aprovado - **Edital CMDCA 001 /2019** - Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** Fica aprovado os **anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX – Extrato do Edital**

**Art. 6º** Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa(MG), 27 de março de 2019.

Marcelo Silva Monteiro  
Presidente do CMDCA



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

### EDITAL CMDCA/LS Nº 01/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Santa/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015, na Resolução CMDCA/LS nº 004/2019, Resolução do 170/2014 CONANDA, neste Edital e seus anexos e demais disposições legais pertinentes.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Santa será regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/LS em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 3.728/2015, na Resolução CMDCA/LS nº 004/2019 e demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de currículo;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) prova de habilidade específica (redação);
- e) curso preparatório;
- f) ~~avaliação psicológica.~~

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 - As fases "c", "d" e "e" do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, e as fases "a" "b" "c" e "d", referentes a segunda etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.4 - O processo de escolha será coordenado pelo CMDCA/LS, por meio de Comissão Organizadora, instituídas pela Resolução CMDCA/LS n.º 004/2019 e executado por pessoa jurídica especializada contratada para este fim.

1.4.1 - A competência da Comissão Organizadora encontra-se disciplinada pela Resolução CMDCA/LS n.º 004/2019.

1.4.2 - A composição da Comissão Organizadora será publicizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, por meio de Comunicado do CMDCA/LS.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Antonio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado(a).

1.4.3.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.3.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.5 - A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberão à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA/LS n.º 004/2019.

1.4.3.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

## 2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – Período: **08/04/2019 a 07/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

2.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – CMDCA/LS, situada na Rua Antonio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG.

2.3 - Horário: de **09:00 (nove) às 16:00 (dezesseis) horas**.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

2.6 - Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

2.6.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/LS, conforme item 2.2 deste edital.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

2.8 - São impedidos de se candidatarem para função de Conselheiro Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(as), durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~2.8.2 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Lagoa Santa por (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).~~

~~-~~

~~2.8.2.1 - Excepcionalmente, poderão concorrer ao processo aqueles que exerceram função de conselheiros tutelares nos termos do art. 2º, inciso V da Resolução n.º 152 de 09 de agosto de 2012, para fins do previsto no item 2.8.2.~~

~~2.8.3 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.2 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.~~

~~2.8.4.1 - O recurso previsto no item 2.8.3 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.~~

~~2.8.4.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.~~



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

~~2.8.5 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/LS, conforme item 2.2 deste edital.~~

2.9 - Para controle interno do CMDCA/LS, a Comissão Organizadora Central atribuirá numeração à inscrição.

**2.10 – Excepcionalmente serão reabertas as inscrições no período de 05 dias para inscrição de candidatos que passaram a ter o direito à recondução em razão da alteração do art. 132 do ECA, alterado pela Lei Federal 13.824 de 2019, cumprindo os demais requisitos legais para acesso ao cargo.**

**2.10.1 – Período: 24/06/2019 a 28/06/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).**

**2.10.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – CMDCA/LS, situada na Rua Antonio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG.**

**2.10.3 - Horário: de 09:00 (nove) às 16:00 (dezesesseis) horas.**

### **3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Lagoa Santa/MG há pelo menos 03 (três) anos;
- d) ter, preferencialmente, 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, devendo ser comprovada;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Lagoa Santa/MG há pelo menos 03 (três) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir: contas de energia elétrica, telefone e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Lagoa Santa/MG.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 03 (três) anos de residência no Município de Lagoa Santa/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 04 (quatro) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2016, 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

- a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.
- b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018, janeiro/2017 e janeiro/2016).



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

3.1.3 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "d" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, com no mínimo de 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.3.1 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1.3 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra “d” do item 3.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo V deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

b) por meio do Atestado constante no Anexo VI deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

3.1.3.2 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Lagoa Santa, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.3.1, também deverá vir acompanhado de:

a) cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo VII (modelo oficial).

3.1.3.3 - Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.3.2, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.3.1, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.1.3.4 – A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa será verificada pela Comissão Organizadora junto a Secretaria Executiva do CMDCA/LS.

3.1.4 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

### **4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

### **5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

5.2 - Vagas: 05 (cinco) vagas para função de Conselhos Tutelares para atuação no Município de Lagoa Santa/MG.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.961,52, nos termos do art. 38 da Lei Municipal n.º 3.728, de 26 de maio de 2015.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido no artigo 37 da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

### **6 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

#### **6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/LS e na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada a ser contratada pelo Município de Lagoa Santa exclusivamente para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Organizadora e ao representante do Ministério Público de Minas Gerais.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica).

6.1.8 - Para a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, confeccionada em material transparente, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), e assinar a lista de presença, o





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

(a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Organizadora Central que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.3.3 deste edital.

6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento será realizado pela banca examinadora e versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) A Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015;
- c) Políticas Públicas;
- d) Noções básicas de informática.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

6.4.3 - Lei Municipal n.º 3.728/2015 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal avaliará o conhecimento acerca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, da vacância, dos direitos, dos deveres, das proibições, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.
- d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
- e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.
- f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

6.4.6 – Demais normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

6.4.7 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.7.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.10 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

### 6.5 - DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

6.5.1 - A prova de habilidade específica será realizada por banca examinadora, que avaliará os (as) pré-candidatos (as) através de prova de redação.

#### 6.5.2 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.5.2.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas.

6.5.2.2 - A prova de redação terá a duração de 02 (duas) horas, com valor máximo de 10 (dez) pontos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

6.5.2.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.2.4 - Para aprovação, o (a) pré-candidato (a) deverá obter o total de 05 (cinco) pontos, e, no mínimo, 60%

sessenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.5.2.5 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.

6.5.2.6 - Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

| ASPECTOS AVALIADOS                                 | TOTAL DE PONTOS |
|--|-----------------|
| Argumentação coerente das ideias e informatividade | Até 5,0 pontos  |
| Pertinência ao tema proposto                       | Até 5,0 pontos  |

6.5.2.7 – Será fornecidas aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

### 6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/1990;
- b) Políticas públicas e Rede Socioassistencial;
- c) Construindo a noção de Conselho;
- d) No exercício da função à excelência do atendimento;
- e) Prática profissional simulada;
- f) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 18 (dezoito) horas, divididas em 06 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

6.6.3 – O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

6.6.3.1 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

6.6.3.2 - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

6.6.3.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.6.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.6.3 deste edital.

### ~~6.5. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA~~

~~6.5.1 Após aprovação nas etapas do item 1.2.1 o pré-candidato será submetido a avaliação psicológica.~~

~~6.5.2 – Da decisão que considerar inapto o pré-candidato caberá recurso no prazo de 03 (três), contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.~~

~~6.5.2.1 – O recurso deverá ser protocolados, exclusivamente na sede do CMDCA/LS, situada à Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h00 às 16h00, exceto em feriados e pontos facultativos.~~

~~6.5.3 – Da decisão proferida não caberá à interposição de novo recurso.~~

### **7 - DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA**

7.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora (Prova de Redação);
- d) reprovação no curso preparatório.

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, exclusivamente na sede do CMDCA/LS, situada à Rua Antonio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h00 às 16h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

7.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 – O CMDCA/LS fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCA/LS e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída especialmente para esta finalidade.

7.3 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.4 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário.

7.5 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Municípios Mineiros – DOMM, mediante solicitação formalizada.

7.5.1 – O acesso à íntegra da decisão somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA/LS.

7.6 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

7.7 - Da decisão proferida não caberá à interposição de novo recurso.

### **8 - DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

#### **8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/LS e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do currículo;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação na prova de habilidade específica por banca examinadora, com o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à redação;
- d) frequência e aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM e afixada na sede do CMDCA/LS e na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

#### **8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) sob supervisão da pessoa jurídica responsável, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### 8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

8.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora, bem como aos membros da pessoa jurídica especializada, responsável pelo processo, promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/LS na Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) [cmdcadelagoasanta@gmail.com](mailto:cmdcadelagoasanta@gmail.com)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 a 8.3.14 não serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

### 8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela pessoa jurídica responsável, sob supervisão da Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida não caberá à interposição de novo recurso.

### 8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 – A votação será realizada no período das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no dia 06 de outubro de 2019, em locais a serem divulgados pelo CMDCA/LS no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/LS no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação e afixada nos locais de votação em até 03 (três) dias antes da realização do pleito.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.

8.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.6 – Cada concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal dentre os votantes.

8.6.1 – O fiscal deverá portar crachá de identificação, fornecido pela pessoa jurídica contratada, e poderá solicitar ao presidente da Mesa de Votação o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de escolha.

8.6.2. - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

### 8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - O processo de votação deverá ser informatizado, sob a responsabilidade de pessoa jurídica especializada a ser contratada para este fim.

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

### 8.7 - DA MESA DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votações serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela banca examinadora.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

### 8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão à Comissão Organizadora o mapa do processo de escolha e os demais documentos para apuração.

8.8.2 - A pessoa jurídica contratada, fiscalizada e acompanhada pelos membros da comissão, de posse do mapa do processo de votação, farão a totalização dos votos, proclamarão os (as) escolhidos (as), afixando boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.4 - Havendo empate entre os candidatos, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver comprovado, na documentação apresentada, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

8.8.4.1 - Persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

### 9 - DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA/LS no prazo de 03 (três) dias posteriores à publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros – DOMM.

9.1.2 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/LS no prazo de 03 (três) dias posteriores à publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros – DOMM.

9.1.3 - Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA/LS, Rua Antonio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

9.1.4 – A decisão do recurso previsto na letra “a” do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

9.1.5 - O recurso previsto na letra “b” do item 9.1 será julgado pela pessoa jurídica especializada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.5.1 - As decisões relativas aos recursos do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.

9.1.6 - Os recursos previstos no item 9.1 deverão ser individuais e devidamente fundamentados, formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX deste edital, sob pena de não conhecimento, caso proceda de forma contrária.

9.1.7 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.8 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.1.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

9.1.11 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, mediante solicitação.

9.1.12 – Da decisão proferida não caberá à interposição de novo recurso.

### **10 - DA POSSE DOS ELEITOS**

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/LS do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Santa, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2015.

10.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O CMDCA/LS publicará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da Prova de Habilidade Específica por Banca Examinadora, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - Conforme estabelecido no artigo 51 da Lei Municipal n.º 3.728/2015, os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/LS, através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

11.3 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lagoa Santa, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.4 - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto na Lei Municipal n.º 3.728/2015 ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Lagoa Santa, 27 de março de 2019.

**MARCELO SILVA MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**